

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 1.342, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 26 do Decreto no 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério, na forma do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, o encargo de Ouvidor.

Parágrafo único. O encargo de Ouvidor não ensejará despesa ou remuneração adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art.1º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Educação, tem as seguintes competências:

I - planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;

III - exarar parecer nos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;

IV - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

V - estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância em consonância com o ordenamento legal vigente;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

VII - gerenciar sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;

VIII - gerenciar sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX - manter e atualizar o catálogo dos cursos superiores de tecnologia;

X - propor as ações de concepção e atualização dos referenciais e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação;

XI - propor referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

XII - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral; e

XIII - gerenciar, planejar, coordenar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação, e decidir sobre a certificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

a) Ouvidoria; e

b) Coordenação de Planejamento e Gestão

II - Diretoria de Política Regulatória:

a) Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social;

b) Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

c) Coordenação-Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

III - Diretoria de Supervisão da Educação Superior:

a) Coordenação-Geral de Supervisão de Educação Superior;

b) Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior a Distância; e

c) Coordenação de Fluxos e Procedimentos da Supervisão.

IV - Diretoria de Regulação da Educação Superior:

a) Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior;

b) Coordenação-Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos de Educação Superior;

c) Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância;

d) Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios; e

e) Coordenação de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, as Diretorias por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e o Gabinete por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 5º Compete ao Gabinete:

I - prestar assistência ao Secretário em suas funções de representação institucional;

II - preparar a agenda de trabalho do Secretário;

III - proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos submetidos à consideração do Secretário;

IV - propor e acompanhar metodologias de planejamento, acompanhamento e integração dos fluxos e processos de trabalho das demais unidades da Secretaria; e

V - prestar apoio técnico e supervisionar as atividades de apoio administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria.

Art. 6º Compete à Coordenação de Planejamento e Gestão:

I - consolidar a proposta orçamentária anual da Secretaria, com base nas informações fornecidas pelas diretorias e gabinete da Secretaria;

II - supervisionar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III - consolidar as informações recebidas das Diretorias para compor o relatório anual de gestão da Secretaria;

IV - acompanhar as atividades de controle interno e externo no âmbito da Secretaria;

V - gerenciar a força de trabalho da Secretaria e auxiliar na elaboração do plano anual de capacitação;

VI - gerenciar as solicitações e pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE;

VII - gerenciar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria;

VIII - gerenciar, junto com a Subsecretaria de Assuntos Administrativos, a ocupação dos espaços físicos da Secretaria;

IX - manter permanente controle dos bens patrimoniais e bens de consumo afetos à Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

X - gerenciar o cadastramento, as respectivas tramitações e as expedições dos documentos no âmbito da Secretaria;

XI - gerenciar e acompanhar a formação e o arquivamento dos processos administrativos; e

XII - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços.

Art. 7º Compete à Diretoria de Política Regulatória:

I - subsidiar o processo de formulação e implementação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - propor critérios, planejar, promover, executar e acompanhar as ações relacionadas ao cadastro de instituições e cursos de educação superior;

III - propor critérios, planejar, promover e executar, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IV - articular-se com Conselho Nacional de Educação, com o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP,

com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e com as Diretorias de Regulação da Educação Superior e de Supervisão da Educação Superior, com vistas ao aprimoramento da legislação e normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior;

V - subsidiar as ações de concepção e atualização do catálogo dos cursos superiores de tecnologia;

VI - subsidiar as ações de concepção e atualização dos referenciais e diretrizes curriculares dos cursos de superiores de graduação;

VII - subsidiar a elaboração de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas linguagens de tecnologia de informação e comunicação;

VIII - promover parcerias com os órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados da Federação, visando ao regime de colaboração e de cooperação no desenvolvimento da educação superior; e

IX - gerenciar, planejar, coordenar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social:

I - gerenciar, planejar, coordenar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação;

II - instruir e exarar pareceres nos processos de concessão e renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação; e

III - assessorar a Diretoria de Política Regulatória no processo de formulação, implementação e consolidação de políticas para a concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação.

IV - analisar, quando demandada pelo Ministro de Estado da Educação, as manifestações da sociedade civil nos recursos administrativos, nos termos do art. 26 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do art. 13, § 3º do Decreto no 7.237, de 20 de julho de 2010;

V - analisar representações formuladas nos termos dos artigos 26 a 28 da Lei no 12.101 de 2009, visando ao cancelamento de certificado de entidade beneficente de assistência social; e

VI - manifestar-se sobre a proposta de Termo de Compromisso a ser firmado entre o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior e as entidades beneficentes de assistência social que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto

no caput do art. 13 da Lei no 12.101 de 2009.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

I - elaborar manifestações sobre consultas de órgãos públicos, entidades e cidadãos relacionadas a legislação e normativas de regulação e supervisão da educação superior, promovendo a consolidação de entendimentos;

II - elaborar manifestações para subsidiar a proposição de ações, a defesa da União e a atuação como terceiro interveniente em processos judiciais relacionados a regulação e supervisão da educação superior;

III - exarar certidões e declarações de regularidade de cursos e instituições de educação superior;

IV - planejar, monitorar e promover ações relacionadas à Central de Atendimentos da SERES, elaborando critérios, padrões de atendimento e propostas de atualização;

V - promover e subsidiar a articulação com órgãos públicos e entidades, com vistas ao aprimoramento de legislações e normas, bem como ao aperfeiçoamento de processos relativos à regulação, supervisão e avaliação da educação superior;

VI - promover e subsidiar a cooperação técnica com órgãos públicos, visando fomentar regime de colaboração e cooperação em temas relacionados ao cumprimento de legislações e normas e à promoção de melhorias da qualidade da educação superior;

VII - elaborar manifestações e consultas acerca da elaboração de referenciais de qualidade para a educação a distância;

VIII - elaborar manifestações e consultas acerca de ações de concepção e atualização do catálogo dos cursos superiores de tecnologia;

IX - elaborar manifestações e consultas acerca de ações de concepção e atualização dos referenciais e diretrizes curriculares dos cursos de superiores de graduação;

X - assessorar a Diretoria de Política Regulatória no processo de formulação e implementação de políticas para regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE, formulando estudos e proposições de melhoria; e

XI - assessorar o Gabinete do Secretário em projetos estratégicos relacionados à legislação e normas de regulação e supervisão da Educação Superior, formulando consolidação de entendimentos, estudos e proposições de alterações.

Art. 10. Compete à Coordenação-Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

I - gerenciar e fiscalizar as ações no âmbito do sistema eletrônico de acompanhamento dos processos de regulação da educação superior no Brasil - Sistema e-MEC;

II - estabelecer fluxos de atualização do Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior visando o aumento da eficiência da manutenção do cadastro e da qualidade da informação;

III - promover ações de atualização no Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior visando garantir a consistência dos dados e a adequação aos atos regulatórios e de supervisão;

IV - propor, planejar e executar fluxo de troca de informações referentes às atualizações cadastrais de interesse dos órgãos gestores de Programas que consomem dados do Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior;

V - elaborar indicadores a partir das informações de cadastro e do resultado dos processos de regulação e de supervisão para subsidiar a formulação de políticas e de tomada de decisão pela

SERES;

VI - propor, planejar, coordenar e acompanhar a execução, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e demais setores da SERES, de projetos de melhoria dos Sistemas de Informação utilizados na Secretaria;

VII - propor critérios, planejar, promover e acompanhar a execução, em articulação com a DTI e demais setores da SERES, de projetos de qualificação do cadastro de Instituições e Cursos da Educação Superior;

VIII - planejar, implementar e supervisionar ações de gestão da informação no âmbito da Secretaria; e

IX - articular com órgãos gestores de cadastros de interesse para a SERES e com a DTI projetos de integração que visem ampliar a base de informações para a tomada de decisões regulatórias.

**Art. 11. Compete à Diretoria de Supervisão da Educação Superior:**

I - planejar e coordenar ações de supervisão de instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior;

II - determinar verificação in loco, coordenar e acompanhar esta e outras atividades de comissões de especialistas e de colaboradores, relativas aos procedimentos de supervisão da educação superior;

III - instaurar, instruir e exarar parecer em processos de supervisão, promovendo as diligências necessárias à completa instrução dos processos;

IV - sugerir a aplicação de medidas administrativas cautelares, saneadoras de deficiências e sancionatórias, nos termos do ordenamento legal vigente; e

V - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a supervisão dos cursos e instituições de educação superior.

**Art. 12. Compete à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior:**

I - planejar e coordenar as ações de supervisão de competência da Diretoria iniciadas a partir de provocação de órgãos do Poder Público, por representações circunstanciadas de órgãos representativos de alunos, professores ou pessoal técnico-administrativo, ou por decisão da Diretoria;

II - instaurar processos de supervisão, nos assuntos de sua responsabilidade;

III - conduzir processos administrativos por designação do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

IV - elaborar pareceres em processos de supervisão e processos administrativos, promovendo as diligências necessárias à sua completa instrução, e sugerir a aplicação de medidas administrativas cautelares, saneadoras e sancionatórias nos termos do ordenamento legal vigente, nos assuntos de sua responsabilidade.

Art. 13. Compete à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior a Distância:

I - planejar e coordenar as ações de supervisão de competência da Diretoria iniciadas de ofício, decorrentes de decisão estratégica ou planejamento global;

II - instaurar processos de supervisão, nos assuntos de sua responsabilidade;

III - conduzir processos administrativos por designação do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

IV - elaborar pareceres em processos de supervisão e processos administrativos, promovendo as diligências necessárias à completa instrução dos processos, e sugerir a aplicação de medidas administrativas cautelares, saneadoras e sancionatórias nos termos do ordenamento legal vigente, nos assuntos de sua responsabilidade.

Art. 14. Compete à Coordenação de Fluxos e Procedimentos da Supervisão:

I - exercer atividades de apoio técnico-administrativo às Coordenações-Gerais de Supervisão Ordinária e Especial;

II - praticar atos de instrução processual;

III - subsidiar respostas e informações da Secretaria, sobre processos de supervisão, a entes estaduais e municipais, órgãos judiciais e de defesa do consumidor e a outras solicitações externas;

IV - emitir notas técnicas e elaborar relatórios visando à instrução e ao andamento processual;

V - propor fluxos para o tratamento das representações, visando à otimização de recursos e a celeridade do rito processual; e

VI - registrar, manter e atualizar as informações sobre os processos no âmbito da Diretoria.

Art. 15. Compete à Diretoria de Regulação da Educação Superior:

I - estabelecer normas técnicas e fluxos processuais, com vistas a promover a sistematização e uniformização de procedimentos regulatórios, referenciando-se em padrões de qualidade e na legislação vigente;

II - propor, em articulação com a Diretoria de Política Regulatória, diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação para o credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino superior, e para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância;

III - instruir e exarar pareceres no processo de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores, presenciais e a distância, em consonância com as políticas e normas vigentes, promovendo as diligências necessárias à completa instrução do processo;



IV - instruir e exarar pareceres referentes ao processo de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior no País, para as modalidades presencial e a distância, em consonância com as políticas e normas vigentes, promovendo as diligências necessárias à completa instrução do processo; e

V - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a avaliação e regulação dos cursos e instituições de educação superior.

Art. 16. Compete à Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior:

I - instruir e exarar pareceres nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior, na modalidade presencial;

II - instruir e exarar pareceres nos processos de credenciamento de instituições de ensino superior como centros universitários e como universidades;

III - instruir e exarar pareceres nos processos de autorização dos cursos superiores de graduação, na modalidade presencial;

IV - auxiliar o Diretor de Regulação da Educação Superior na articulação com órgãos e conselhos profissionais para aprimoramento do sistema regulatório da educação superior relacionado à sua área de atuação;

V - auxiliar a Diretoria de Política Regulatória na elaboração e proposição de atos normativos no âmbito de suas atribuições; e

VI - prestar assessoramento técnico ao Diretor de Regulação da Educação Superior nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 17. Compete à Coordenação-Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos de Educação Superior:

I - instruir e exarar pareceres nos processos de reconhecimento dos cursos superiores, na modalidade presencial;

II - assessorar a Diretoria de Regulação da Educação Superior na articulação com diferentes órgãos, bem como conselhos profissionais, visando ao aprimoramento do sistema regulatório da educação superior relacionado à sua área de atuação;

III - assessorar a Diretoria de Regulação da Educação Superior na elaboração e proposição de atos normativos no âmbito de suas atribuições;

IV - propor iniciativas que possibilitem o aperfeiçoamento constante da regulação da educação superior na modalidade presencial; e

V - prestar assessoramento técnico ao Diretor de Regulação da Educação Superior nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 18. Compete à Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância:

I - instruir e exarar pareceres nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores, na modalidade a distância;

II - instruir e exarar pareceres referentes aos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior no País, para a modalidade a distância;

III - instruir e exarar pareceres referentes aos processos de aditamento ao ato regulatório em vigor solicitados pelas instituições de ensino superior no País, para a modalidade a distância;

IV - propor iniciativas que possibilitem o aperfeiçoamento constante da regulação da educação superior na modalidade a distância;

V - promover articulações visando à melhoria da qualidade da educação superior, na modalidade a distância, ofertada no País; e

VI - prestar assessoramento técnico ao Diretor de Regulação da Educação Superior nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 19. Compete à Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios:**

I - propor instruções normativas e fluxos processuais, com vista a promover a sistematização e uniformização de procedimentos regulatórios, referenciando-se em padrões de qualidade e na legislação vigente;

II - instruir e exarar pareceres nos processos de transferência de mantença, criação de campus fora de sede, unificação de mantidas ou alteração de denominação de mantida, alteração relevante de PDI, alteração relevante de Estatuto ou Regimento e descredenciamento voluntário de instituição, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, na modalidade presencial;

III - instruir e exarar pareceres nos processos de aumento de vagas ou criação de turno, alteração da denominação de curso, mudança do local de oferta do curso, desativação voluntária de curso, na modalidade presencial;

IV - instruir e exarar pareceres nos processos de retificação de atos regulatórios de instituições e cursos, ouvindo, quando necessário, as demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Regulação da Educação Superior;

V - acompanhar os procedimentos de alteração de mantença de instituições de educação superior; e

VI - prestar assessoramento técnico ao Diretor de Regulação da Educação Superior nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 20. Compete à Coordenação de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior:**

I - instruir e exarar pareceres nos processos de renovação de reconhecimento dos cursos superiores, na modalidade presencial;

II - assessorar a Diretoria de Regulação da Educação Superior na articulação com diferentes órgãos, bem como conselhos profissionais, visando ao aprimoramento do sistema regulatório da educação superior relacionado à sua área de atuação;

III - assessorar a Diretoria de Regulação da Educação Superior na elaboração e proposição de atos normativos no âmbito de suas atribuições;

IV - propor iniciativas que possibilitem o aperfeiçoamento constante da regulação da educação superior na modalidade presencial; e

V - prestar assessoramento técnico ao Diretor de Regulação da Educação Superior nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 21. Incumbe ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos das respectivas unidades organizacionais da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

II - assessorar o Ministro de Estado da Educação nas questões relacionadas à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado da Educação os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - aprovar e submeter à apreciação do órgão competente as propostas consolidadas da Secretaria, relativas ao Plano Plurianual e às programações orçamentária e operacional;

V - coordenar as ações da Secretaria, quando de atuação junto aos organismos e fóruns internacionais;

VI - propor viagens de servidores da Secretaria, em objeto de serviço, para todo o território nacional e internacional;

VII - elaborar normas, procedimentos e padrões para os processos de regulação e supervisão da educação superior;

VIII - solicitar a realização de audiência pública, conforme a relevância da matéria;

IX - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 22. Incumbe ao Chefe de Gabinete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - ordenar despesas afetas à Secretaria;

V - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VI - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 23. Incumbe ao Ouvidor:

I - assistir ao Secretário na execução de suas atribuições, especificamente no que concerne aos assuntos relativos à área de atuação da Ouvidoria;

II - representar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior junto a entidades e organizações nacionais e internacionais, nos assuntos relativos à área de atuação de Ouvidorias;

III - promover os entendimentos com os dirigentes dos órgãos da Secretaria nos assuntos relativos à área de atuação da Ouvidoria;

IV - atender às partes interessadas, cidadãos, órgãos internos e entidades externas, em assuntos a cargo da Ouvidoria; e

V - encaminhar os assuntos tratados no âmbito da Ouvidoria.

Parágrafo único. A intervenção do Ouvidor não suspenderá ou interromperá quaisquer ações administrativas em curso, salvo aquelas que, a juízo do Secretário, após justificativa circunstanciada da área responsável e da Ouvidoria, representarem dano ou risco ao interesse público.

Art. 24. Incumbe aos Diretores:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - elaborar relatórios de trabalhos realizados;

III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência;

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 25. Incumbe aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade;

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Incumbe aos Coordenadores-Gerais estruturar e definir as atribuições dos coordenadores e chefes de serviço, quando não disposta no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

(DOU nº 222 segunda-feira 19 de novembro de 2012, Seção 1 páginas 10/12)